



PARECER N. 21.269

Processo n. 003945-02.00/19-7

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Pinheiro Machado**, no exercício de **2019**. Falhas prejudiciais ao Erário. Recomendação. **Parecer Desfavorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003945-02.00/19-7**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Pinheiro Machado**, Senhor **José Antonio Duarte Rosa**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as Contas em seu conjunto, situações ensejadoras recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.269

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Pinheiro Machado**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **José Antonio Duarte Rosa**, em conformidade com o artigo 2º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como a apontada neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de dezembro de 2021.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**